

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PL 283/2021

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador **João Donizeti Silvestre**, que "Institui no calendário oficial de datas e eventos do município de Sorocaba, o Movimento Julho sem plástico e dá outras providências".

A proposição não encontra óbices legais, haja vista que apenas contém alterações que observam as recomendações desta Secretaria Jurídica no tocante à melhor técnica legislativa.

Não é demais mencionar ainda que a proposição trata da inclusão de data no calendário oficial do Município, matéria essa de iniciativa legislativa concorrente, conforme a jurisprudência assentada pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como encontra respaldo no art. 225, §1º, inciso VI da Constituição Federal, que garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, devendo o Poder Público, em todas as suas esferas, promover a conscientização pública visando a sua preservação, *in verbis*:

"Art. 225. <u>Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado</u>, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. § 1º Para assegurar a efetividade desse direito, <u>incumbe ao poder público:</u>

VI - <u>promover</u> a educação ambiental em todos os níveis de ensino <u>e a conscientização</u> <u>pública para a preservação do meio ambiente; (g.n.)</u>

Cabe apenas alertar que há um equívoco na grafia do tempo verbal do termo "ocorreram", disposto no §2º do art. 1º do PL, que poderá ser corrigido pela **Comissão de Redação**.

Ex positis, **nada a opor sob o aspecto legal** da proposição, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria simples** dos membros da Câmara (art. 162 do RI).

É o parecer.

Sorocaba, 25 de novembro de 2021.

Roberta dos Santos Veiga PROCURADORA LEGISLATIVA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
SECRETÁRIA JURÍDICA